



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS

## ATOS DO CONSELHO FISCAL

Resolução nº 001/2011

### REGIMENTO INTERNO

O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santos – IPREVSANTOS elaborou e votou o seu REGIMENTO INTERNO o qual faz publicar a seguir:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Fiscal, como órgão superior de deliberação colegiada, incumbido de fiscalizar o cumprimento das diretrizes gerais do RPPS convergentes ao cumprimento dos objetivos institucionais do IPREVSANTOS – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santos, como órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santos – RPPS.

#### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Conselho Fiscal é composto, nos termos do art. 33, incisos I a IV e parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 592, de 28 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 627, de 04 de abril de 2008, por:



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS

I - 1 (um) representante do Poder Executivo, designado pelo Prefeito Municipal, dentre servidores do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Santos, que detenham grau de instrução superior ou técnico, de preferência nas áreas de contabilidade, administração ou afins;

II - 1 (um) representante da Câmara Municipal, designado pelo seu Presidente, dentre servidores do Quadro Permanente, que detenham grau de instrução superior ou técnico, de preferência nas áreas de contabilidade, administração ou afins;

III - 2 (dois) representantes dos servidores ativos, que detenham grau de instrução superior ou técnico, de preferência nas áreas de contabilidade, administração ou afins, sendo um indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santos e um indicado pelo Sindicato dos Servidores Estatutários Municipais de Santos;

IV - 1 (um) representante dos servidores inativos e pensionistas, que detenha grau de instrução superior ou técnico, de preferência nas áreas de contabilidade, administração ou afins, eleitos por seus pares, cumprindo ao Prefeito Municipal a indicação do representante caso não haja candidatos à eleição.

§ 1º. Cada membro terá um suplente indicado pelo mesmo órgão.

§ 2º. A função de Conselheiro, titular ou suplente, é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 3º. O mandato de 2007 a 2011 segue a composição definida pela Lei Complementar nº 592, de 28 de dezembro de 2006.



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS

## CAPÍTULO III DOS CONSELHEIROS

Art. 3º. Constituem obrigações dos membros titulares do Conselho Fiscal:

I - apresentar-se às reuniões do Conselho Fiscal, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho e realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro;

II - desempenhar as atribuições para as quais foi designado, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho;

III - apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;

IV - ser depositário fiel, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;

V - comunicar ao Presidente do Conselho, para providências deste, quando por justo motivo, não puder comparecer às reuniões;

VI - participar de atividades formativas deliberadas pelo Conselho Fiscal;

VII - cumprir este Regimento.

Art. 4º. Os membros do Conselho Fiscal não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, nos casos de:



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS

I - falecimento;

II - renúncia;

III - desinteresse do Conselheiro, manifestado por 2 (duas) faltas consecutivas ou 3 (três) intercaladas às reuniões do Conselho, no mesmo ano, exceto as faltas decorrentes de caso de força maior.

§ 1º. Em caso de afastamento temporário ou impedimento, o Conselheiro deverá justificar a sua ausência às reuniões, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, hipótese em que será representado pelo seu suplente;

§ 2º. Se a ausência do Conselheiro vier a caracterizar falta de interesse, será extinto o seu mandato e, mediante convocação do Presidente do Conselho, o respectivo suplente assumirá em definitivo.

§ 3º. É permitida a presença dos Conselheiros Suplentes em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar, sem direito a voto.

Art. 5º. O Conselho elegerá o seu Presidente, que deterá o voto de qualidade, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a sua reeleição uma única vez.

§ 1º. Em caso de afastamento temporário justificado do Presidente, o Conselho Fiscal elegerá dentre os demais Conselheiros, um membro para substituí-lo interinamente.

§ 2º. Em caso de ausência do Presidente à reunião, por motivo de força maior, fica a critério dos membros do Conselho presentes, decidir quanto à realização ou não da reunião.

§ 3º. No caso de falecimento, renúncia ou qualquer hipótese que caracterize afastamento definitivo do Presidente, proceder-se-á a nova eleição, para o restante do mandato.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS

§ 4º. Poderá o Presidente do Conselho, a seu critério e com a concordância dos demais Conselheiros, indicar um dos membros para auxiliá-lo nas reuniões, como Secretário, para lavratura de ata.

### CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 6º. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Exercer as atribuições estabelecidas pelo artigo 34 da Lei Complementar nº 592, de 28 de dezembro de 2006, comunicando à Presidência do IPREVSANTOS os fatos relevantes que vier a apurar.

II – A eleição do representante dos servidores inativos e pensionistas no Conselho Fiscal e respectivo suplente, referidos no artigo 33, inciso IV da Lei Complementar nº 592, de 28 de dezembro de 2006, com redação determinada pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 627, de 04 de abril de 2008, observará o disposto em regulamento aprovado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A primeira reunião do Conselho Fiscal será convocada pela Presidência do IPREVSANTOS e, as demais, na forma de seu Regimento.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS

### CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 7º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, de acordo com calendário previamente estabelecido, e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, ou por requerimento fundamentado subscrito pela maioria simples dos Conselheiros e, sempre que necessário, por convocação da Presidência do IPREVSANTOS.

Parágrafo único. As convocações para as reuniões extraordinárias deverão ser efetuadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 8º. Nas reuniões ordinárias do Conselho os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I - verificação do número de conselheiros presentes;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - comunicações do Presidente do Conselho;
- IV - conhecimento, discussão e deliberação de matérias, expedientes, processos e demais documentos de interesse do Conselho;
- V - manifestação dos conselheiros;
- VI - convocação para a reunião subsequente e encerramento.

Art. 9º. É ato administrativo de competência do Conselho Fiscal deliberar sobre assuntos de sua competência, os quais, dependendo de sua relevância, serão votados e veiculados por meio de resoluções, que serão numeradas anualmente a partir do número 1 (um).



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS

Art. 10. A votação será nominal, e eventual voto divergente será redigido pelo seu prolator, se assim entender necessário, e anexado ao respectivo termo de deliberação da maioria, consignando-se o fato em ata.

### CAPÍTULO VI DAS ATAS

Art. 11. O Registro das reuniões será lavrado em livro próprio, através de ata a qual será lida para fins de aprovação pelos presentes, que a assinarão.

Parágrafo único. A ata deverá ser remetida aos Conselheiros por meio eletrônico e por cópia reprográfica quando solicitado.

Art. 12. A ata das reuniões do Conselho Fiscal mencionará:

I - o dia, o mês e o ano da reunião, a hora em que foi aberta, assim como o local em que foi realizada;

II - o número de ordem da reunião;

III - o nome do Presidente que presidiu os trabalhos e de quem secretariou os trabalhos;

IV - rol de conselheiros presentes;

V - registro de eventuais suplentes presentes;

VI - as comunicações do Presidente;

VII - matérias objeto de discussão ou deliberação;

VIII - manifestações de interesse dos conselheiros e seus votos, quando contrários à maioria, e mais o que ocorrer.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS

### CAPÍTULO VII DO “QUORUM”

Art. 13. As reuniões do Conselho Fiscal somente serão instaladas com a presença da maioria simples dos Conselheiros.

Parágrafo único. Se a primeira chamada não alcançar o “quorum” estabelecido no “caput”, o Presidente fará outra, meia hora mais tarde; persistindo a insuficiência de presenças para o início da reunião, o Presidente a cancelará designando-a para uma próxima data.

Art. 14. Somente pelo voto convergente de 3 (três) dos Conselheiros deliberar-se-á sobre as matérias submetidas ao Conselho.

### CAPÍTULO VIII DAS COMISSÕES

Art. 15. É facultado ao Conselho Fiscal constituir comissões permanentes ou temporárias a fim de atender ao disposto no artigo 6º deste Regimento.

§ 1º As comissões serão compostas por 3 (três) Conselheiros, indicados pelo Conselho, podendo funcionar com a presença de 2 (dois) deles, com a participação dos suplentes interessados.

§ 2º A comissão será coordenada por um de seus membros, escolhido entre eles.

§ 3º O Conselheiro somente poderá eximir-se de participar da comissão mediante justificativa fundamentada aceita pelo Conselho.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS**

**CAPÍTULO IX  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. As propostas de alteração deste Regimento, assim como a solução tanto das dúvidas surgidas na sua aplicação, como dos casos omissos, serão tomadas pelo voto de pelo menos 4 (quatro) dos Conselheiros.

Art. 17. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em Seção Plenária de 07/04/2011.

**JORGE MANUEL DE SOUZA FERREIRA**

Presidente do Conselho Fiscal do IPREVSANTOS